



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 16827/12

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – ADMINISTRAÇÃO INDIRETA – INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA – ATO DE GESTÃO DE PESSOAL – APOSENTADORIA – APRECIÇÃO DA MATÉRIA PARA FINS DE REGISTRO – ATRIBUIÇÃO DEFINIDA NO ART. 71, INCISO III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DA PARAÍBA, E NO ART. 1º, INCISO VI, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 18/1993 – EXAME DA LEGALIDADE – Regularidade na fundamentação do ato e nos cálculos dos proventos – Preenchimento dos requisitos constitucionais e legais. Concessão de registro e arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 TC 03874/2015

1. INFORMAÇÕES GERAIS

ÓRGÃO: PB PREV – Paraíba Previdência

AUTORIDADE HOMOLOGADORA: Hélio Carneiro Fernandes (Ex-Presidente)

BENEFÍCIO: Aposentadoria por invalidez

BENEFICIÁRIO(A): ALDENIA MARIA LEITE GONÇALVES

CARGO: Agente Administrativo

MATRÍCULA: 096.991-5

LOTAÇÃO: Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca

ATO: Portaria – A – Nº 263, publicada no DOE de 08/02/2012, retificada pela Portaria – A – Nº 1911, publicada no DOE de 18/05/2012

IDADE: 46 anos

TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO: 9.229 dias

FUNDAMENTAÇÃO DO ATO: Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003.

2. ANÁLISE DA AUDITORIA

O órgão de origem adotou as providências necessárias à regularização das falhas inicialmente anotadas.

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor(a) legalmente apto(a) ao benefício, estando corretos os dados de tempo de serviço e os cálculos dos proventos feitos pelo Órgão de origem.

3. MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE/PB

Na sessão de julgamento, opinou pela legalidade da aposentadoria e concessão de registro ao ato correspondente.

4. DECISÃO DA SEGUNDA CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, ACORDAM os Membros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, por unanimidade, na sessão realizada nesta data, em julgar legal e conceder registro ao ato de aposentadoria por invalidez com proventos integrais do(a) servidor(a) ALDENIA MARIA LEITE GONÇALVES, no cargo de Agente Administrativo, matrícula nº 096.991-5, lotado(a) na Secretaria de Estado do Desenvolvimento da Agropecuária e da Pesca, tendo como fundamento o art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal c/c o art. 6º - A da EC nº 41/2003, determinando-se o arquivamento do processo.

Publique-se e registre-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa
João Pessoa, 15 de dezembro de 2015.

Em 15 de Dezembro de 2015



Cons. Arnóbio Alves Viana

PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos

RELATOR



Manoel Antonio dos Santos Neto

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO